



Objeto do Contrato: Prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica para uso exclusivo na Unidade Consumidora nº 10022839982, que atende o Data Center Central do Estado de Goiás.

Objeto da Apostila: Indicação dos recursos para fazer face às despesas do contrato, referente ao exercício financeiro de 2024, respeitando tão somente a juntada da documentação orçamentária e financeira.

Valor da Apostila: R\$ 701.898,93 (setecentos e um mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos).

Processo nº: 202014304000895.

Data da Assinatura: 15/02/2024.

Protocolo 442287

Defensoria Publica

PORTARIA Nº 126, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

O Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 12, incisos I, XII, XX, e XXI, da Lei Complementar Estadual nº 130, de 11 de julho de 2017, e;

Considerando a necessidade de adequação da estrutura orgânica da Defensoria Pública do Estado de Goiás;

Considerando o inteiro teor do processo administrativo de nº 202410892000896;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Mateus José Silva de Paula, inscrito no CPF sob o nº XXX.896.081-XX, no cargo de Assessor Especial 2 (CC-6), com efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2024.

TIAGO GREGÓRIO FERNANDES
Defensor Público-Geral do Estado

Protocolo 442139

Secretaria de Estado da Casa Militar

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024 - SECAMI

PROCESSO nº 202300015000665

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR.

CNPJ 37.261.757/0001-49.

CONTRATADA: CAVIUNA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 06.209.277/0001-05

OBJETO: Contratação de empresa para realizar o fornecimento de frutas diversas, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 126.524,00 (cento e vinte e seis mil quinhentos e vinte e quatro reais)

Vigência: 15/02/2024 e 15/02/2025.

LUIZ CARLOS DE ALENCAR - CORONEL QOPM
Secretário - Chefe da Casa Militar

Protocolo 442207

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR

Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 20/2022-SECAMI

PROCESSO nº 202200015001462;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR,

CNPJ 37.261.757/0001-49;

CONTRATADA: LOCAMIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.743.288/0001-10;

OBJETO: Despesa relacionada ao reajustamento (IPCA) de preços formulados pela Empresa LOCAMIL SERVIÇOS LTDA referente à locação veicular sem alteração de vigência.

VALOR TOTAL: R\$ 51.885,81

Luiz Carlos de Alencar - Coronel PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

Protocolo 442337

Vice Governadoria

PORTARIA Nº 18/2024, de 15 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Vice-Governadoria e dá outras providências.

O VICE-GERVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 5 de outubro de 1989, o inciso III do art. 76 da Lei estadual nº 21.792, 16 de fevereiro de 2023, e

Considerando o Programa de *Compliance* Público, por meio da implantação da gestão de riscos corporativos, com base nas boas práticas de governança corporativa, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás, estabelecidos no art. 8º do Decreto estadual nº 9.406/2019, em busca de se evoluir em maturidade na prática;

Considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021, que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

Considerando a Norma ABNT ISO 37.301/2021 - Sistema de Gestão de *Compliance*; e

Considerando, ainda, a iniciativa estratégica de implantação do Eixo IV do Programa de *Compliance* Público, que trata da Gestão de Riscos nos entes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, instituído pelo Decreto estadual nº 9.406/19, e o disposto no Processo SEI nº 202400012000065, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Vice-Governadoria, que compreende:

- I - o objetivo;
- II - os princípios;
- III - as diretrizes;
- IV - as responsabilidades;
- V - o processo de Gestão de Riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa básica o alinhamento ao Planejamento Estratégico da Vice-Governadoria, bem como aos seus objetivos estratégicos, com vistas a garantir os valores fundamentais da organização em consonância com a Cadeia de Valores devidamente definida.

DO OBJETIVO

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na Vice-Governadoria, com vistas à análise de riscos no processo de tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Parágrafo único. A Política definida nesta Portaria deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da Vice-Governadoria, sendo aplicável aos seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos promoverá:

- I - a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
- II - o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;
- III - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;
- IV - o aprimoramento dos controles internos administrativos;
- V - a integração da gestão de riscos aos objetivos e processos organizacionais;
- VI - a tomada de decisões baseada em riscos.

DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A Gestão de Riscos observará os seguintes princípios, na sua busca por criação e proteção de valor:

- I - ser parte integrante de todas as atividades organizacionais;
- II - ser estruturada e abrangente;
- III - ser personalizada e proporcional aos contextos interno e externo da organização;



- IV - ser inclusiva;
- V - ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VI - considerar fatores humanos e culturais;
- VII - ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças;
- VIII - garantir a manutenção dos valores da organização;
- IX - favorecer a melhoria contínua na organização.

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - **Apetite a risco** - quantidade e tipo de riscos que uma organização está disposta a aceitar na busca para atingir seus objetivos estratégicos e operacionais;

II - **Atitude perante o risco** - abordagem da organização para analisar e avaliar o risco e, com isso, decidir reduzir, evitar, compartilhar, aceitar ou potencializar;

III - **Auditoria Baseada em Riscos (ABR)** - atividade utilizadora de metodologia que associa a auditoria interna ao arcabouço global das práticas adotadas para a consecução da gestão de riscos em uma organização, possibilitando que se dê razoável garantia à alta gestão dos órgãos e das entidades de que os riscos estão sendo gerenciados de maneira eficaz em relação ao apetite por riscos;

IV - **Aversão ao risco** - atitude de afastar-se de riscos;

V - **Consequência** - resultado de um evento que afeta os objetivos da unidade, ou mesmo, da organização, após materialização do risco;

VI - **Controle** - medida que visa mitigar ou reduzir o nível do risco;

VII - **Critérios de risco** - termos de referência para avaliar a significância do risco e para apoiar os processos de tomada de decisão;

VIII - **Estrutura de gestão de riscos** - conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para, metodologicamente, conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;

IX - **Evento** - ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;

X - **Fonte de risco** - elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para materializar o risco;

XI - **Gestão de riscos** - atividades coordenadas metodologicamente para dirigir e controlar uma organização, no que diz respeito ao risco;

XII - **Impacto** - efeito resultante da ocorrência do evento, para a organização;

XIII - **Nível de risco** - magnitude de um risco expresso na combinação da consequência (impacto) e de sua probabilidade de ocorrência;

XIV - **Parte interessada** - pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XV - **Plano de ação** - plano dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão (procedimentos, práticas, atribuição de responsabilidades, sequência e cronograma das atividades) e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

XVI - **Política de gestão de risco** - declaração das intenções, princípios, diretrizes e responsabilidades de uma organização, relacionadas ao processo de gestão de riscos;

XVII - **Probabilidade** - chance de algo acontecer;

XVIII - **Processo de avaliação de riscos** - processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;

XIX - **Processo de gestão de riscos** - aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

XX - **Proprietário do risco** - pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XXI - **Riscos** - efeito da incerteza nos objetivos organizacionais;

XXII - **Riscos-chave** - são aqueles que podem afetar significativamente o alcance dos objetivos e o cumprimento da missão institucional, a imagem e a segurança da organização e de pessoas. Devido ao impacto potencial nos resultados da organização, os riscos-chave devem ser monitorados diretamente pelo Comitê Setorial;

XXIII - **Risco inerente** - risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;

XXIV - **Risco residual** - risco remanescente após a implantação dos controles adicionais e/ou ajustes dos controles existentes para o tratamento do risco;

XXV - **Tolerância ao risco** - é a disposição da organização em suportar o risco após a implantação do tratamento, ou seja, decide tolerar o risco residual sem a implantação de novos controles.

Art. 7º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I - **Estratégicos** - riscos que causam impactos sobre os objetivos estratégicos e a execução da estratégia planejada;

II - **De Conformidade** - riscos que se referem ao não atendimento das normas legais vigentes;

III - **Financeiros** - riscos que se relacionam à inadequada gestão de caixa ou aplicação de recursos;

IV - **Operacionais** - riscos que prejudicam a execução ou o progresso dos processos internos;

V - **Ambientais** - riscos que causam impacto no meio ambiente;

VI - **De Tecnologia da Informação** - riscos que se referem à indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados;

VII - **De Recursos Humanos** - riscos decorrentes da incapacidade em gerir recursos humanos;

VIII - **Combate à Corrupção** - riscos relacionados à fraude e à corrupção em qualquer uma das categorias acima.

Art. 8º São elementos estruturantes da Gestão de Riscos da Vice-Governadoria: a Política de Gestão de Riscos; o Comitê Setorial de *Compliance* Público; a Secretaria Executiva de *Compliance*, o Processo de Gestão de Riscos e as Ações de Controle.

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidas nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais da Vice-Governadoria.

Art. 10. Compete aos proprietários dos riscos, relativamente, aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade:

I - Identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos, atividades e projetos sob sua responsabilidade;

II - Identificar e implantar controles preventivos e corretivos;

III - Registrar como são feitas as ações de controle existentes (aquelas que eram executadas antes do risco ser identificado);

IV - Elaborar um plano de ação para as ações de controle a implantar, sob sua responsabilidade;

V - Registrar e monitorar, periodicamente, todos os eventos relacionados aos riscos sob sua responsabilidade, inclusive, os indicadores de monitoramento;

VI - Apresentar os relatórios gerenciais (mínimo, quadrimestralmente) dos riscos, principalmente, se acima do apetite a risco da organização, ao Comitê Setorial;

VII - Monitorar se os controles implantados para mitigar os riscos são suficientes e adequados para mantê-los dentro do apetite a risco da instituição;

VIII - realizar a análise crítica do gerenciamento dos riscos sob sua responsabilidade, e submeter ao seu superior hierárquico, integrante do Comitê. Se este entender necessário, reportará ao Colegiado as alterações que precisam ser efetivadas, com vistas à melhoria contínua do processo e à redução do nível do risco, sempre que possível;

IX - Estimular e favorecer a equipe a se capacitar em gestão de riscos para que ela seja envolvida em todas as etapas da gestão de riscos, inclusive, nas decisões quanto ao tratamento dos riscos.



Art. 11. Compete à Secretaria Executiva de *Compliance* auxiliar o Comitê Setorial de *Compliance* em suas funções; orientar e monitorar funções e responsabilidades pela gestão de riscos e demais atribuições estabelecidas em portaria específica.

Art. 12. Compete ao Comitê Setorial de *Compliance* Público a coordenação geral do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Vice-Governadoria, e demais responsabilidades estabelecidas em portaria específica.

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 13. O processo de Gestão de Riscos será compreendido pelas seguintes fases:

I - Comunicação e Consulta - processos contínuos e interativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e com outros, em relação ao gerenciamento de riscos;

II - Estabelecimento do Escopo - definição do direcionamento das atividades de gestão de riscos, níveis considerados e alinhamento aos objetivos;

III - Estabelecimento do Contexto - definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração no gerenciamento de riscos e no estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

IV - Estabelecimento de Critérios de Risco - definição dos parâmetros de escala para probabilidade e impacto a serem utilizados para avaliar a significância do risco (análise do nível do risco), conforme o grau de maturidade da gestão de riscos;

V - Identificação dos Riscos - busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

VI - Análise dos Riscos - compreensão da natureza do risco e a determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

VII - Avaliação dos Riscos - processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável, auxiliando na decisão sobre o tratamento dos riscos;

VIII - Tratamento dos Riscos - processo para modificar o risco, envolvendo a seleção das opções mais apropriadas de tratamento, incluindo o balanceamento de benefícios potenciais derivados em relação ao alcance dos objetivos, face aos custos, esforço ou desvantagens da implementação, podendo ocorrer dentre as seguintes estratégias de respostas aos riscos, podendo envolver as ações de evitar, aceitar, reduzir e compartilhar;

IX - Estabelecimento de Controles - implantação de ações de controle que visam reduzir a probabilidade de materialização do risco e/ou seus efeitos, diminuindo a exposição das atividades aos riscos;

X - Monitoramento e Análise Crítica - verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado, sendo que mudanças significativas nos riscos gerenciados deverão ser reportadas, a qualquer tempo, ao Comitê Setorial;

XI - Registro e Relato - processo de documentação, por meio de mecanismos apropriados, da gestão de riscos e de seus resultados, sendo parte integrante da governança da organização, melhorando a qualidade do diálogo com as partes interessadas e apoiando a alta direção e os órgãos de supervisão a cumprirem suas responsabilidades.

§1º - Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Setorial de *Compliance* Público.

§2º - A gestão de riscos deverá fazer parte de todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico, os projetos, as políticas de gestão em todos os níveis da organização e as parcerias com outras organizações.

Art. 14. A elaboração de um Plano de Ação para a expansão da Gestão de Riscos deverá ser feita no início de cada exercício, com vistas a definir/atualizar o escopo das áreas ou processos a serem mapeados no exercício até a completa implantação da gestão de riscos em toda a pasta.

Art. 15. O processo de gestão de riscos deve ser objeto de revisão periódica, sempre que necessário, com prazo não superior a 1 (um) ano, abrangendo as áreas, processos e projetos, em que a gestão de riscos já foi implantada da Vice-Governadoria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A Vice-Governadoria manterá registro formal de todos os atos administrativos provenientes do Programa de *Compliance* Público (PCP) a fim de fornecimento de dados para revisão periódica interna e para a consultoria e auditoria baseada em riscos da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 17. A Vice-Governadoria estabelecerá plano de comunicação entre as partes interessadas internas e externas.

Art. 18. Os proprietários dos riscos a que se refere o art. 10 desta Portaria deverão cumprir com a presente Política de Gestão de Riscos a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 19. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Setorial de *Compliance* Público, de acordo com as orientações a serem emanadas da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 20. Fica Revogada a Portaria nº 21, de 28 de março de 2022.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL VILELA
Vice-Governador

Protocolo 442328

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020 - VICEGOV

1. Processo nº	201900012000802		
2. Referência	Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.		
3. Identificação	Contrato Nº 01/2020 - VICEGOV		
4. Objeto	Prorrogação da vigência do Contrato nº 01/2020, aplicado o reajuste com base no IPCA/IBGE.		
5. Valor do Contrato	R\$ 509,28 (quinhentos e nove reais e vinte e oito centavos).		
6. Partes	CNPJ	Contratante	01.409.580/0002-19
		Contratada	61.600.839/0001-55
	Nome/ Razão Social	Contratante	Vice-Governadoria do Estado de Goiás
		Contratada	Centro de Integração Empresa Escola-CIEE
7. Início da Vigência	a partir do dia 12 de fevereiro de 2024.		
8. Dotação Orçamentária/ Fonte de Recursos Empenho	2024.13.01.04.122.4200.4243.03 100 2024.1301.006.00010		
9. Data de assinatura	7 de fevereiro de 2024.		
10. Sujeição à Legislação Vigente	Lei nº 8.666/93		

Protocolo 442187